COMUNICADO Nº 01

A Comissão Executiva do Vestibular (CEV/URCA) torna público o Comunicado nº 01 a fim de corrigir a resposta de um recurso e alteração do gabarito oficial da mesma referente ao Edital nº 02/2025-PMM do Concurso Público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Poder Executivo do município de Mauriti, Ceará.

CONSIDERANDO que a realização do referido Concurso Público está a cargo da Universidade Regional do Cariri (URCA), por meio da Comissão Executiva do Vestibular (CEV), e da Prefeitura Municipal de Mauriti.

CONSIDERANDO o subitem 21.8 do Edital, que determina que a Comissão Executiva Vestibular poderá divulgar, quando necessário, convocações, instruções normativas, orientações, ordem de serviços, avisos, comunicados e procedimentos complementares relativos ao concurso.

CONSIDERANDO o subitem 21.10 do Edital, que determina que os itens e subitens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado no site urca.br/cev.

CONSIDERANDO que após análise da questão 49 da prova de nível superior para cargo de Professor de Educação Física – Anos Finais do Ensino Fundamental, a banca examinadora deliberou pela ANULAÇÃO.

RESOLVE:

ANULAR a questão 49 da prova de nível superior para cargo de professor de educação física pelos seguintes motivos:

I. "A BNCC define competências e habilidades obrigatórias, mas não determina conteúdos específicos nem métodos, cabendo às redes contextualizá-la." AFIRMATIVA CORRETA. A BNCC estabelece uma base comum nacional de competências e habilidades (BNCC, 2018, p. 13; p. 21), mas não prescreve métodos pedagógicos ou conteúdos fechados. Os "objetos de conhecimento" são categorias amplas (práticas corporais), não conteúdos detalhados. A própria BNCC determina que cabe às redes e escolas contextualizar e complementar o currículo.

II. "O regime de colaboração implica corresponsabilidade entre União, estados e municípios, afetando diretamente a construção dos currículos de Educação Física." AFIRMATIVA CORRETA. O art. 211 da Constituição Federal de 1988 estabelece o regime de colaboração dos entes federativos para organizar seus sistemas de ensino. Esse regime afeta diretamente a elaboração e implementação dos currículos, inclusive de Educação Física,

garantindo coerência entre BNCC e currículos locais. Logo, a afirmativa está correta.

III. "As DCN reforçam a autonomia pedagógica das escolas, o que lhes permite desconsiderar as competências gerais da BNCC." AFIRMATIVA INCORRETA. As DCN (Resolução CNE/CEB nº 4/2010 e Resolução nº 2/2013): 1. reafirmam a autonomia pedagógica, porém dentro dos marcos legais vigentes; 2. determinam que o currículo deve articular-se às competências gerais da BNCC (após sua homologação em 2017–2018). A autonomia não autoriza desconsiderar a BNCC, que é normativa obrigatória para todas as redes e escolas. Portanto, a afirmativa III é falsa.

IV. "O PNE estabelece metas de qualidade que incluem o fortalecimento de práticas corporais na formação integral." Verificou-se que a Afirmativa IV atribui ao Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) conteúdo não previsto no texto legal. O PNE apresenta 20 metas expressas, todas constantes do Anexo da Lei, e nenhuma delas estabelece ou menciona o "fortalecimento de práticas corporais" na formação integral. Constatou-se, ainda, que o enunciado pode induzir o candidato a erro, ao confundir metas — que são objetivos mensuráveis — com estratégias, que constituem apenas meios de execução. Ainda que algumas estratégias abordem formação integral, não há base legal para afirmar que o PNE estabeleça meta específica relacionada a práticas corporais. A interpretação que torna a afirmativa aparentemente verdadeira extrapola a literalidade da lei, pois decorre de documentos curriculares posteriores, como a BNCC, não podendo ser aplicada na resolução de questão cujo fundamento normativo exigido é exclusivamente o PNE. Diante da imprecisão conceitual e do potencial de dupla interpretação, em desacordo com o princípio da objetividade técnica que deve reger avaliações públicas e não havendo alternativa correta após revisão, a banca decide anular a questão, preservando a legalidade, a isonomia e a segurança do processo avaliativo.

Este comunicado altera o Gabarito Oficial, tornando nula a questão 49 da prova de Conhecimentos Específicos do cargo de Professor de Educação Física – Anos Finais do Ensino Fundamental.

Mauriti (CE), 10 de dezembro de 2025.

Comissão Executiva do Vestibular (CEV/URCA)